



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 158

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	12	
Vice-Governadoria .....		14	32
Casa Militar .....		14	
Centro de Assistência Judiciária.....		15	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	15	32
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	2		
Secretaria de Estado de Cultura.....		16	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	2	16	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente .....	3	16	
Secretaria de Estado de Educação .....	3	17	33
Secretaria de Estado do Esporte .....		23	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		36
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	8	23	36
Secretaria de Estado de Obras .....			38
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão .....	8	25	40
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	26	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....			41
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			42
Polícia Civil do Distrito Federal.....		30	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		30	42
Secretaria de Estado de Transportes .....	10	31	43
Secretaria de Estado de Turismo .....	11		
Corregedoria Geral.....	11	31	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			43
Ineditoriais.....			43

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 32.074, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

Altera o Decreto nº 19.730, de 28 de outubro de 1998, o Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992, o Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, o Decreto nº 24.673, de 22 de junho de 2004, e o Decreto nº 22.920, de 29 de abril de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 17 do Decreto nº 19.730, de 28 de outubro de 1998, o artigo 32 do Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992, o §10 do artigo 18 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, o artigo 34 do Decreto nº 24.673, de 22 de junho de 2004 e o artigo 26 do Decreto nº 22.920, de 29 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“A prestação de contas considerada regular pela Diretoria-Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal será encaminhada aos órgãos de origem para arquivamento”.

Art. 2º A Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa após aprovada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal será encaminhada para arquivamento nos órgãos de origem, ficando estes responsáveis pela guarda dos processos.

Art. 3º Todos os processos de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto, que ora encontram-se arquivados na Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – UAG/SEF, em obediência ao Decreto nº 30.717, de 17 de agosto de 2009, deverão ser devolvidos aos órgãos de origem.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

##### DECRETO Nº 32.075, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.075, de 16 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assistente, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-05, 01.

#### ANEXO II

##### CARGO EM COMISSÃO CRIADO

(Art. 2º, do Decreto nº 32.075, de 16 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – GERÊNCIA REGIONAL DE CEILÂNDIA – Assessor, DFA-10, 01.

##### DECRETO Nº 32.076, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

Remaneja os cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para o Gabinete, da Coordenadoria do Diário Oficial, da Governadoria do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

##### DECRETO Nº 32.077, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, §3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

#### ANEXO I

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.077, de 16 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor Jurídico, CNE-05, 01 – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

– Assessor, DFA-10, 02 – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-04, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA ESPECIAL – Assistente, DFA-10, 01 – COORDENADORIA DO DISTRITO FEDERAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01.

## ANEXO II

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.077, de 16 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO EXTRA-ORDINÁRIA DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – Secretário Adjunto, CNE-04, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO – Assessor, DFA-10, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no artigo 2º, da Portaria nº 23, de 10 de junho de 2010, a contar de 10 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA

**COORDENADORIA DAS CIDADES**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

O COORDENADOR-CHEFE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.462, de 21 de novembro de 2007, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008 e Decreto 31.725 de 25 de maio de 2010, resolve:

Art.1º. Determinar a cassação do Termo de Permissão de Uso não Qualificado nº 3690/2009, originado pelo processo 0364-005.834/2009, tendo como permissionária o Senhor Francisco Caetano de Lima, CPF nº 116.945.051-20 e RG nº 184.565 SSP-DF, residente e domiciliada na QR 501 conjunto 03 lote 15, Samambaia - DF, observando o teor da sumula 473 STF, e com base no artigo 16, inciso V, tendo em vista que foi constatado pela 8ª DP que o proprietário do referido quiosque desenvolve atividade ilícita confeccionando placas clonadas para veículos.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

O COORDENADOR-CHEFE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.462, de 21 de novembro de 2007, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008 e Decreto 31.725 de 25 de maio de 2010, resolve:

Art.1º. Determinar a cassação do Termo de Permissão de Uso não Qualificado nº 4079/2009, originado pelo processo 0364-005.118/2009, tendo como permissionária a Senhora Patrícia Maria da Silva, CPF nº 929.190.491-00 e RG nº 1.918.900, residente e domiciliada na QD “E”, Conjunto E 4, Lote 17- VL-NS de Fátima, Planaltina - DF, observando o teor da sumula 473 STF, e tendo em vista que o mesmo não se enquadra na Lei 4.257/2008 e viola o Decreto nº 29.446/2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

OS TITULARES DOS ORGÃOS E CEDENTE FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso 38, do Decreto nº 16.098/94, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11.103 – REGIÃO ADMINISTRATIVA I PLANO PILOTO

UG 190.103 – REGIÃO ADMINISTRATIVA I PLANO PILOTO

PARA: UO 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UG 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Programa De Trabalho	Natureza Despesa	Fonte	Valor
13.392.1300.2007.9690	339039	100	R\$ 400.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender o evento cultural denominado GULA D'AFRICA.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no artigo 13, III e XVII, e 41, do Regimento, resolve:

Art. 1º. Designar a Chefe do Núcleo de Patrimônio, para atuar como Executor do Contrato 010/2010, celebrado entre esta Fundação e a empresa H Print Reprografia e Automação de Escritórios Ltda, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para locação de equipamento de cópia e impressão, para atender as necessidades desta Fundação, conforme processo 0193.000.133/2010.

Art. 2º. O executor deverá cumprir o que estabelece o artigo 13, inciso II, § 3º, inciso I e VII, do Decreto nº. 16.098/94, e os §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

KAZUYOSHI OFUGI

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 16 de agosto de 2010.

Processo 380.00.1929/2009. Empresa: LIFESPORTE COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA, CNPJ nº 345.228/0001-98. Assunto: APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E MULTA. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 5º, § 1º, II, do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, aplica, à empresa referida, SUSPENSÃO

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO  
GovernadorIVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA  
Vice-GovernadoraPATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

TEMPORÁRIA, pelo período de 02 (dois) meses de participar de licitações e de contratar com a Administração e MULTA incidente sobre o valor total da nota de empenho 2010NE0013, no valor total de R\$ 124,00, pela não entrega dos materiais contratados através da Nota de Empenho citada, conforme o disposto no Inciso V do Art. 4º e Art. 5º, III do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 71, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista a deliberação na 12ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de agosto de 2010, e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.766/2010, referente ao Pregão Presencial nº 003/2010, resolve: (i) conhecer do recurso interposto pela licitante Technocopy Service Ltda. e no mérito negar-lhe provimento; (ii) manter a decisão da Pregoeira que declarou vencedora do presente certame a empresa Hora H Treinamento e Informática Ltda.; e (iii) homologar o resultado da licitação e adjudicar o seu objeto em favor da empresa Hora H Treinamento e Informática Ltda., nos termos do voto do Diretor Relator.

RICARDO PINTO PINHEIRO

DESPACHO Nº 72, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 7º da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Parecer do Serviço Jurídico da ADASA nº 95/2010-JUR/ADASA, tendo em vista a deliberação na 21ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de agosto de 2010, e o que consta nos autos do Processo 197.000.170/2010, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Presencial nº 002/2010, que tem como objeto a contratação de Livraria ou Distribuidor para fornecimento e entrega de livros, publicações nacionais e internacionais para a biblioteca da ADASA, adjudicado o seu objeto, pela pregoeira, em favor da empresa Books Online Distribuidora Ltda.

RICARDO PINTO PINHEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 144, 12 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre normas para Lotação, Exercício, Remanejamento Externo e Interno de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, recepcionada no Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991; considerando a Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre Carreira Magistério Público do Distrito Federal; considerando a necessidade de definição de critérios para lotação, Remanejamento Externo e Interno de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições; e considerando o interesse da Administração na gestão de seus recursos humanos, resolve:

Art. 1º. Aprovar normas para Lotação, Exercício, Remanejamento Externo e Interno dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Atribuir à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, à Diretoria de Administração de Pessoas, às Diretorias Regionais de Ensino e às Instituições Educacionais, no que couber, a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 306, de 05 de agosto de 2009 e demais disposições em contrário.

MARCELO AGUIAR

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 144, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

NORMAS PARA LOTAÇÃO, EXERCÍCIO, REMANEJAMENTO EXTERNO E INTERNO DE SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO

#### TÍTULO I

#### DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1 - Para efeito desta norma, entende-se por:

SEDF - Secretaria de Estado de Educação

SGPIE - Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional

GEE - Gerência de Educação Especial

DAPE - Diretoria de Administração de Pessoas

GMP - Gerência de Movimentação de Pessoas

DSO - Diretoria de Saúde Ocupacional

DRE - Diretoria Regional de Ensino

NRH - Núcleo de Recursos Humanos

IE - Instituição Educacional

CARGA HORÁRIA - Jornada de trabalho que o servidor deve cumprir, conforme legislação específica

CARÊNCIA DEFINITIVA - Vaga decorrente da abertura de novas turmas e de afastamento definitivo de seu titular, quando não houver professor disponível em nenhuma esfera da administração pública que possa suprir a vaga

CARÊNCIA PROVISÓRIA - Vaga decorrente do afastamento temporário de servidor

EXERCÍCIO - Local onde o servidor exerce suas atividades

LOTAÇÃO - Diretoria Regional de Ensino em que o servidor adquiriu exercício definitivo

EXERCÍCIO PROVISÓRIO - Condição na qual se encontra o servidor, quando não possuir lotação em nenhuma Diretoria Regional de Ensino

DRE DE LOTAÇÃO - Diretorias Regionais de Ensino nas quais o servidor da Carreira Magistério Público adquire lotação, quando do seu encaminhamento na posse do cargo público ou quando da efetivação do Concurso de Remanejamento Externo. São elas: Brazlândia, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria e São Sebastião

DRE DE REMANEJAMENTO EXTERNO - Diretorias Regionais de Ensino nas quais o servidor da Carreira Magistério Público adquire lotação somente por Concurso de Remanejamento Externo ou Permuta. São elas: Plano Piloto, Taguatinga, Guará, Ceilândia, Paranoá, Sobradinho e Núcleo Bandeirante

HABILITAÇÃO - Área de formação na qual o servidor está apto a desenvolver suas atividades

REMANEJAMENTO INTERNO - Mudança do local de exercício do servidor entre unidades de ensino de uma mesma Diretoria Regional de Ensino

REMANEJAMENTO EXTERNO - Mudança do local de lotação do servidor entre Diretorias Regionais de Ensino

REMANEJAMENTO DE OFÍCIO - Mudança do local de exercício do servidor entre Diretorias Regionais de Ensino, de caráter provisório

SERVIDOR - Professor e Especialista de Educação integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal

#### TÍTULO II DA LOTAÇÃO

2 - A lotação é adquirida por:

2.1 - Ingresso na Secretaria de Educação quando no dia da posse for encaminhado para uma das DREs de Lotação, a contar do dia 25 de setembro de 2008.

2.1.1 - O servidor que, excepcionalmente, quando da posse for encaminhado para uma DRE de Remanejamento Externo, será considerado exercício provisório e poderá atuar em qualquer DRE onde houver carência.

2.2 - Procedimento de Remanejamento Externo, observado o disposto nesta Portaria e em Edital próprio.

3 - O servidor que obtiver ampliação de Carga Horária Especial - CHESP para 40 (quarenta) horas semanais adquirirá lotação na segunda carga, na DRE onde já possui lotação.

4 - A lotação será garantida, somente, na Diretoria Regional de Ensino.

5 - O exercício na IE é dado após a escolha de turmas, somente para o referido ano letivo e em regência de classe.

6 - O professor que atua em Sala Recursos, que possui lotação na DRE, somente terá assegurado o exercício na IE se mantida a atuação no referido atendimento. Não devendo, portanto, este professor participar do procedimento de escolha de turmas.

6.1 - O professor que foi encaminhado ao longo do ano letivo de 2010 para atuar nas Salas de Recursos, não terá o exercício garantido na mesma e a carência deverá ser aberta nos Procedimentos de Remanejamento.

6.2 - Em caso de fechamento da Sala de Recursos no decorrer do ano letivo ou no caso do professor não ter mais interesse em atuar neste atendimento, o mesmo poderá permanecer, provisoriamente, até o final do ano letivo na instituição educacional suprimindo carências provisórias ou definitivas, devendo o mesmo participar do Procedimento de Remanejamento ou ser devolvido ao NRH para adquirir novo exercício.

7 - O professor que atua na Itinerância, que possui lotação na DRE, somente terá assegurado o exercício neste atendimento, se mantida a atuação como itinerante. Não devendo, portanto, este professor participar do procedimento de escolha de turmas.

7.1 - O professor que foi encaminhado ao longo do ano letivo de 2010 para atuar como itinerante, não terá o exercício garantido neste atendimento e a carência deverá ser aberta nos Procedimentos de Remanejamento.

7.2 - No caso do professor não ter mais interesse em atuar neste atendimento, o mesmo deverá ser devolvido ao NRH para adquirir novo exercício e participar do Procedimento de Remanejamento.

8 - O professor que atua no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, que possui lotação na DRE, somente terá assegurado o exercício na IE, se mantida a atuação no referido atendimento. Não devendo, portanto, este professor participar do procedimento de escolha de turmas.

8.1 - O professor que foi encaminhado ao longo do ano letivo de 2010 para atuar Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, não terá o exercício garantido neste atendimento e a carência deverá ser aberta nos Procedimentos de Remanejamento.

8.2 - No caso do professor não ter mais interesse em atuar no Serviço Especializado de Apoio à

Aprendizagem, o mesmo poderá permanecer, provisoriamente, até o final do ano letivo na instituição educacional suprindo carências provisórias ou definitivas, devendo o mesmo participar do Procedimento de Remanejamento ou ser devolvido ao NRH para adquirir novo exercício.

9 – Em caso de professor com limitação de atividades definitiva, o exercício na IE é dado considerando as atividades para as quais o servidor foi considerado apto quando do processo de limitação de atividades.

10 – Caso seja necessário o fechamento de turmas da IE após o início do ano letivo ou o remanejamento de qualquer professor no âmbito da DRE, será devolvido a DRE, para adquirir novo exercício, os seguintes professores, nessa ordem:

- a) professor substituto (temporário), caso haja;
  - b) professor requisitado de outro Estado da Federação;
  - c) o professor que se encontrar como exercício provisório, com data de admissão mais recente na matrícula atual. Caso haja mais de um professor nessa situação, será devolvido o que tiver maior classificação no concurso público;
  - d) o professor na condição de remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
  - e) o professor com lotação na DRE e com exercício na IE com menor pontuação no procedimento de escolha de turmas do ano letivo, somente no caso de fechamento de turmas;
- e.1) no caso de professor que teve seu exercício originado por permuta ocorrida durante o ano letivo, o permutante leva a pontuação da sua escola de origem.

11 - O servidor que se submeter a novo Concurso Público de Provas e Títulos e for exonerado do cargo anterior, sem interstício, terá garantida a lotação na(s) DRE(s) de origem, adquirida no antigo cargo. A garantia da jornada semanal de trabalho fica condicionada à existência de carência em sua área de concurso.

12 - Inexistindo carência nas áreas de habilitação do professor na DRE em que possui lotação, e o mesmo se encontrar ainda excedente, será devolvido à DAPE/GMP para fins de exercício em outra DRE, preferencialmente a mais próxima da sua residência comprovada, ficando garantido seu retorno à DRE onde possui lotação, quando do surgimento de uma carência ou no final do ano letivo.

13 - O servidor em exercício provisório nas DRE de remanejamento externo será devolvido à DAPE/GMP ao término do ano letivo, mediante a necessidade da Administração, para suprir outra carência onde houver.

14 - O servidor terá assegurada(s) sua(s) lotação(ões), na(s) DRE(s) de origem, quando do retorno das seguintes situações:

- a) afastamento para mandato eletivo;
- b) afastamento para mandato classista;
- c) afastamento para exercício de cargo comissionado no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;
- d) cessão a entidades conveniadas;
- e) afastamento remunerado para estudos, devendo ser encaminhado, prioritariamente, para atuar na área de sua qualificação;
- f) exercício de atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas, bem como remanejado de ofício, com autorização expressa da autoridade competente, no âmbito da SEDF;
- g) licença para atividade política;
- h) reversão de aposentadoria ou quando a aposentadoria tiver sido tornada sem efeito.

15 – No início de cada ano letivo, as IEs deverão devolver à DRE os seus professores que não participaram do procedimento de escolha de turmas, que estiverem como exercício provisório ou por não haver carência, para que os mesmos sejam realocados em outra IE. Para tanto deverá ser observada a data de admissão e a disciplina de concurso de cada professor.

15.1 - Caso seja necessário, poderão ser observados os componentes curriculares de habilitação do professor, que, neste caso, escolherá carência após os concursados para o respectivo componente curricular.

16 – Caso seja do interesse da Administração desvincular a IE de uma DRE e vincular a outra, o servidor em exercício na referida instituição, que possuir lotação na primeira DRE, poderá optar por ter lotação na segunda DRE de vinculação da instituição ou permanecer como ex-ofício, até o término do ano letivo.

### TÍTULO III

#### DO REMANEJAMENTO EXTERNO E INTERNO

17 - O Remanejamento Externo dar-se-á por meio de:

- a) concurso (procedimento);
- b) permuta;
- c) de ofício;
- d) por interesse da administração e com anuência do servidor apenas nos casos de limitação de atividades definitiva.

18 - O Remanejamento Interno dar-se-á por meio de:

- a) concurso (procedimento);
- b) permuta;
- c) por interesse da administração e com anuência do servidor.

### CAPÍTULO I

#### DOS PROCEDIMENTOS DE REMANEJAMENTO EXTERNO E INTERNO

19 - Poderá concorrer ao Remanejamento Externo:

- a) o servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, desde que esteja atuando no âmbito da SEDF;
- b) o servidor investido em cargo comissionado, desde que esteja atuando no âmbito da SEDF, sem direito ao bloqueio da carência, optando apenas pela DRE;
- c) o servidor que exerce atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas, nas sedes da SEDF, DREs e IE devendo, obrigatoriamente, assumir a carência bloqueada.

20 - Poderá concorrer ao Remanejamento Interno:

- a) o servidor que estiver em exercício na DRE em que possui lotação;
- b) o servidor que estiver em exercício na DRE em que possui lotação, exercendo atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas, devendo obrigatoriamente, assumir a carência bloqueada.

21 – O procedimento de Remanejamento Externo e Interno será regulamentado por edital a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

22 - Serão apresentadas no procedimento de Remanejamento Externo e Interno as carências definitivas decorrentes das situações abaixo especificadas:

- a) abandono de cargo;
- b) abertura de turmas;
- c) aposentadoria;
- d) exoneração/demissão;
- e) falecimento;
- f) limitação de atividades definitivas;
- g) decorrente do remanejamento externo e/ou interno, quando o servidor ocupar carência definitiva;
- h) licença para trato de assuntos particulares;
- i) licença para acompanhar cônjuge;
- j) concessão de carga horária especial;
- l) redução de carga horária de 40 horas para 20 horas semanais;
- m) posse em outro cargo inacumulável;
- n) carências residuais nos turnos matutino ou vespertino que totalizem no mínimo 12 horas/aula de regência de classe;
- o) carências dos professores que estão como exercício provisório na IE.

23 - O servidor adquirirá lotação de acordo com sua carga horária de trabalho, de 20 ou 40 horas semanais, no procedimento de Remanejamento Externo.

24 - O servidor que atua com 40 horas semanais, no diurno, somente poderá bloquear carências:

- a) no diurno em jornada ampliada;
- b) 20 horas no matutino e 20 horas no vespertino, desde que haja duas carências na mesma DRE;
- c) 20 horas no matutino e 20 horas no noturno, desde que haja duas carências na mesma DRE;
- d) 20 horas no vespertino e 20 horas no noturno, desde que haja duas carências na mesma DRE.

25 - O servidor que atua com 20 horas semanais, no noturno, poderá bloquear carência no noturno ou matutino ou vespertino.

26 - É facultado ao servidor, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, independentemente do turno de trabalho, ser remanejado para o diurno, em regime de jornada ampliada ou no regime de 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, desde que haja carência em sua área de habilitação/concurso e na mesma DRE.

27 - O servidor com jornada de trabalho de 40 horas, sendo 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, poderá optar:

- a) por 40 horas no diurno, em jornada ampliada;
- b) por duas carências de 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, na mesma DRE ou em DREs diferentes;
- c) por movimentar apenas uma das cargas, bloqueando uma carência de 20 horas semanais, na DRE em que atua ou em outra DRE de interesse.

28 - O servidor poderá ser remanejado uma única vez por carga horária no Procedimento de Remanejamento Externo ou Interno, comprometendo-se a assumir seu exercício no turno e IE para a qual for contemplado.

29 - No caso de o servidor optar por concorrer ao procedimento de Remanejamento Externo e Interno e for contemplado nos dois, prevalecerá o Remanejamento Externo.

30 - Não caberá desistência ao servidor que for remanejado dentro das opções por ele indicadas.

31 – O servidor não terá a garantia de exercício na IE por ele indicada e para a qual for remanejado, caso a carência definitiva deixe de existir comprovadamente. Fica garantida, porém, a lotação na DRE de opção e novo exercício em outra IE.

31.1 – Caso seja do interesse do servidor que se encontrar na situação do caput, o mesmo poderá optar por retornar a situação anterior e ter tornado sem efeito o seu remanejamento, não sendo garantido, entretanto, o exercício na IE anterior.

32 - A efetivação do procedimento de Remanejamento Externo e Interno dar-se-á no ato de sua realização, devendo o servidor remanejado apresentar-se na nova DRE de exercício, conforme os critérios estabelecidos no edital do procedimento.

33 - Compete à SGPIE constituir equipe para avaliar a aptidão do professor interessado em concorrer nas modalidades de ensino especificadas em edital próprio, conforme critérios pré-estabelecidos.

### CAPÍTULO II

#### DO REMANEJAMENTO EXTERNO E INTERNO POR PERMUTA

34 - Os Remanejamentos Externo e Interno por Permuta, poderão ocorrer entre dois ou mais servidores que se comprometerem a assumir as atividades por eles exercidas, observando-se, no ato da efetivação da permuta as seguintes situações:

- a) estar em regência de classe, se professores, podendo estar em exercício no Serviço Especializado de Apoio a Aprendizagem, Sala de Recursos ou Itinerância;
- b) ter lotação na DRE de exercício;
- c) possuir, no caso de professor, habilitações compatíveis com as séries nas quais irão atuar.

34.1 – Caso a permuta seja entre um professor em regência de classe e um professor em exercício no Serviço Especializado de Apoio a Aprendizagem, Sala de Recursos ou Itinerância, estes deverão comprovar por meio de critérios estabelecidos pela SGPIE/GEE que se encontram aptos a atuar nos referidos atendimentos.

34.2 – Caso os permutantes atuem no Serviço Especializado de Apoio a Aprendizagem, Sala de Recursos ou Itinerância não haverá necessidade de avaliação.

35 - A Permuta poderá ocorrer durante todo o ano letivo, mediante preenchimento de formulário próprio, devendo ser, obrigatoriamente, homologada pela DAPE/GMP, quando se tratar de permuta entre DRE e pelo Chefe do NRH, no caso de permuta entre IE de uma mesma DRE.

36 - A efetivação da permuta fica condicionada à conclusão dos trabalhos do servidor na IE em que estiver atuando.

36.1 – Se ocorrer de um dos permutantes vier a se aposentar, solicitar exoneração ou tomar posse em outro cargo inacumulável num prazo de um ano a contar do dia da efetivação da permuta, a mesma será tornada sem efeito e o(s) servidor(es) retornará(ão) a sua DRE de origem.

### CAPÍTULO III

#### DO REMANEJAMENTO DE OFÍCIO

37 - O remanejamento de ofício poderá ser solicitado pelo servidor, respeitando-se o interesse da Administração, quando for constatada sua real necessidade, devidamente justificada e comprovada, nas seguintes situações:

a) deficiência física e/ou problemas de saúde do servidor ou quando este for pai ou responsável por dependentes portadores de necessidades especiais, respaldado por parecer da Diretoria de Saúde Ocupacional, desde que haja carência na DRE pretendida;

b) suprimento de carências em regência de classe no âmbito das DREs, desde que haja carência na DRE pretendida;

c) suprimento de carências na Educação Especial em Sorobã, Orientação e Mobilidade, Atividade da Vida Diária, Treinamento em Visão Subnormal, Escrita Cursiva, Linguagem Oral (Estimulação da Fala) e Ritmo Corporal e Musical, bem como para as disciplinas específicas, quando não houver professor interessado em atuar nessas atividades lotado na DRE;

d) atuação no Serviço Especializado de Apoio a Aprendizagem, Salas de Recursos ou Itinerância;

e) atuação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas nas sedes da SEDF e DREs.

37.1 - Os remanejamentos previstos no caput ficam condicionados à substituição.

37.2 - O servidor que se encontrar remanejado de ofício poderá ter sua devolução solicitada pela GMP a qualquer momento ou deverá, obrigatoriamente, ser devolvido a sua DRE de lotação ao término do ano letivo, exceto nos casos de decisão judicial ou nas situações previstas no item 37, alínea “a”.

37.3 – A Diretoria de Saúde Ocupacional avaliará de dois em dois anos os remanejamentos de ofício concedidos nas situações previstas no item 37, alínea “a”.

38 - O servidor que se encontrar na condição de remanejado de ofício e desejar retornar à DRE de lotação, antes da data-limite estabelecida quando da autorização, poderá fazê-lo, a qualquer momento, desde que haja carência, que a IE não seja prejudicada e que seja do interesse da administração.

39 - O servidor que atua com 20 horas semanais no diurno e com 20 horas semanais no noturno poderá ser remanejado internamente ou de ofício, observada a existência de carência na IE ou DRE pretendida, desde que não haja exercício em duas DREs distintas.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40 - Terá assegurado o retorno à IE de origem, o servidor afastado em virtude de:

a) afastamentos previstos no art. 97 da Lei nº. 8.112/90;

b) férias regulamentares;

c) licença à gestante;

d) licença para atividade política;

e) licença para tratamento de saúde, desde que haja carência e o mesmo tenha participado do procedimento de escolha de turma no referido ano letivo;

f) licença por motivo de doença em pessoa da família, por até 06 (seis) meses;

g) licença-prêmio por assiduidade;

h) nomeação para cargo em comissão ou indicação para atividade técnica ou pedagógica no âmbito da mesma IE;

i) licença remunerada para estudos, por até 06 (seis) meses.

41 – O servidor que for encaminhado para a IE, ao longo do ano letivo, para suprir carências provisórias ou definitivas, para atuar em Sala de Recursos, no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem ou na Itinerância, ou apenas para exercer cargos em comissão ou funções gratificadas, não terá assegurado o exercício na IE.

42 - O servidor com cargo comissionado na SEDF e nas DREs, quando de sua exoneração, será devolvido à DRE de lotação para ser encaminhado a novo local de exercício, de acordo com as carências existentes, respeitada sua jornada de trabalho.

43 - Por ocasião do encaminhamento de professor, a qualquer época do ano letivo, para suprir carência nos Centros Interescolares de Línguas, Centro de Educação Física e Desporto de Alto Rendimento Escolar, Centros de Educação Profissional, na Educação Especial e nos Projetos Especiais desenvolvidos na Escola de Meninos e Meninas do Parque e na Escola do Parque da Cidade (PROEM), o mesmo deverá submeter-se à entrevista prévia.

44 - O servidor remanejado estará sujeito às normas de distribuição de carga horária vigentes, à época, na nova IE de exercício.

45 - O professor que se encontrar na situação de excedente poderá ser movimentado de uma IE para outra, no decorrer do ano letivo, de acordo com a necessidade da DRE.

46 – Os professores com limitação de atividades definitiva poderão solicitar seu remanejamento para uma DRE mais próxima de sua residência, tendo garantida lotação na mesma e exercício numa IE que atenda suas limitações, observando a conveniência da Administração e anuência do servidor.

46.1 – Caso a limitação de atividades seja por tempo determinado, o professor poderá solicitar seu remanejamento para uma DRE mais próxima de sua residência declarada, sendo considerado remanejado de ofício até nova avaliação. Se quando de uma nova avaliação, a DSO considerar a limitação de atividades de caráter definitivo, o professor terá garantida sua lotação na DRE.

46.2 – Os professores limitados de atividades, na data de publicação desta Portaria, terão regularizadas suas situações funcionais de acordo com os itens anteriores.

47 - O servidor não poderá ser remanejado em desacordo com o disposto nestas normas.

48 - Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do servidor.

49 - O período, local e horário das inscrições, bem como as informações alusivas à realização dos procedimentos de Remanejamento Externo e Interno, serão definidos em edital específico.

50 - Aos servidores participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, caso aquelas não sejam cumpridas.

51 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação.

#### PORTARIA Nº 145, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Resolução nº 1/2009-CEDF e no Parecer nº 136/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460-000.236/2010, resolve:

Art. 1º. Informar que o estudo de língua estrangeira moderna de oferta obrigatória pela instituição educacional, mas de caráter optativo para o estudante, obriga o optante a atender aos critérios de avaliação para efeito de promoção, de acordo com o Regimento Escolar da instituição educacional;

Art. 2º. Informar que o estudante que cursar 2 (duas) línguas estrangeiras, uma de caráter obrigatório e outra por opção, está sujeito à reprovação, de acordo com as normas estabelecidas para avaliação dos demais componentes curriculares;

Art. 3º. Informar que se considera, dessa forma, legalmente respaldada a reprovação na disciplina Língua Espanhola, nos termos do citado Parecer, para os estudantes que por ela optaram;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 e tendo em vista o que consta dos processos 0467.000.717/2010 e 0467.000.106/2010, resolve:

Art. 1º. Arquivar os autos quanto a parte disciplinar.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILEUSA GOMES DE CASTRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 170, DE 28 DE JULHO 2010. (\*)

Processo: 370.000.171/2010. Interessado: KAWAGUCHI EVENTOS TRANSPORTES E TURISMOS LTDA.-ME; CNPJ Nº: 07.620.023/0001-48. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentado na Lei nº 3.266/2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430/2004; na Resolução nº 363/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE DOS TRIBUTOS, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; A CLARAS QS 9 RUA 123 LT 3; 47630728; 2010; 100; 2010 a 2013; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; A CLARAS QS 9 RUA 123 LT 3; 47630728; 2010; 100; 2010 a 2013. Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) do Distrito Federal: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do

benefício objeto deste Ato Declaratório. a) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Será verificada pela SDET a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF. Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal. Em virtude da competência atribuída à SDET para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDET comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios. Os requisitos legais para a concessão dos benefícios foram verificados nos autos deste processo por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7. Publique-se; registre-se e cientifique-se. Encaminhe-se à SDET para juntada de Atestado de Implantação Definitiva, após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 148, de 03 de agosto de 2010, página 08.

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.**

Processo: 127.005487/2010. Interessado: GONZALO ENTENZA; CPF: 700.195.391-18; Assunto: Isenção de IPVA.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; MERCEDES BENZ/A190; JGG6049; 2010; O requerente não faz jus a isenção, pois à época da ocorrência do fato gerador do IPVA – 1º/01/2010 – não era proprietário do veículo, conforme previsto no inciso I, art. 2º do Decreto 16.099 de 1994. O(A) interessado(a) tem o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por João Batista Negreiros Barroso, Auditor da Receita, matrícula 46.303-5. Publique-se; cientifique-se o interessado e aguarde-se o prazo recursal. Após, não havendo interposição de recurso, ao arquivo.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.**

Processo: 127.005488/2010. Interessado: GONZALO ENTENZA; CPF: 700.195.391-18; Assunto: Isenção de IPVA.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; MERCEDES BENZ/A160; JGK1549; 2010; O requerente não faz jus a isenção, pois à época da ocorrência do fato gerador do IPVA – 1º/01/2010 – não era proprietário do veículo, conforme previsto no inciso I, art. 2º do Decreto nº 16.099, de 1994. O(A) interessado(a) tem o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por João Batista Negreiros Barroso, Auditor da Receita, matrícula 46.303-5. Publique-se; cientifique-se o interessado e aguarde-se o prazo recursal. Após, não havendo interposição de recurso, ao arquivo.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**SUBSECRETARIA DA RECITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

**DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 82, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.**

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.003.550/2004, MATIAS FREIRE E CARVALHO, QNP 13 CJ T LT 44, 30635306, 08/07/2010; 046.000.893/2004, JOÃO PEREIRA PINHO, QNM 08 CJ L LT 22, 35044519, 25/01/2010; 046.002.287/2006, GUIOMAR PINTO BRANDÃO, QNN 25 CJ F LT 10, 31/12/2006; 046.001.943/2004, QNO 13 CJ B LT 30, 30360994, 13/02/2009. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.**

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o exercício de 2010 e DEFERIR parcialmente 50% para o exercício de 2011, tendo em vista que o imóvel pertencente a acervo hereditário – espólio, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO : 127.003.118/2010, ANTONIA GUALBERTO SILVA, QNN 18 CJ G LT 36, 3516994X. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.**

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, por ausência de amparo legal, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um bem imóvel: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.001.996/2006, MARIA ELSA DANTAS VALERIO, ADERSON COSTA VALERIO, 13/04/2005. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

**DESPACHO DO GERENTE**

Em 16 de agosto de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO no ATO DECLARATÓRIO Nº 33, de 07 de março de 2006, publicado no DODF nº 49, de 10 de março de 2006, pg 49, na parte do processo nº 046.001.996/2006, MARIA ELSA DANTAS VALERIO.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO Nº 42, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide TORNAR SEM EFEITO a Isenção concedida no Ato Declaratório nº 019/2010/AGPLA, de 14 de maio de 2010, em relação ao processo 0122-000.490/2010, do interessado FRANCISCO JOSE DE ARAÚJO, CPF 096.817.791-34, imóvel nº 4941986-2, localizado no CD VL AMANHECER CR 17 LT 1-A – PLANALTINA/DF, pela constatação de que o requerente possui mais de 1 imóvel no Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nos 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122-000.490/2010, FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO, 096.817.791-34, requerente proprietário de mais de um imóvel no Distrito Federal, CD VL AMANHECER CR 17 LT 1-A - PLANALTINA/DF, 4941986-2, 2010, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

RECURSO DE OFÍCIO Nº 21/2010.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004408/2008, pertinente ao Auto de Infração no 6084/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 22/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001918/2009, pertinente ao Auto de Infração no 2913/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 23/2010.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002813/2007, pertinente ao Auto de Infração no 3754/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 24/2010.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002450/2007, pertinente ao Auto de Infração no 1821/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 25/2010.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002571/2008, pertinente ao Auto de Infração no 3054/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 26/2010.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006903/2008, pertinente ao Auto de Infração no 9373/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 27/2010.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001871/2008, pertinente ao Auto de Infração no 620/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº: 184/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 171), em 30 de março de 2010 (fls. 165), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 089/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 164). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº: 185/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 196), em 30 de março de 2010 (fls. 190), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 070/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 189). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE  
Em 11 de agosto de 2010

Processo: 400.000.107/2008. Interessado: LINKNET TECNOLOGIA E ELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010, e artigo 161, inciso I, do Decreto 28.212, de 16 de agosto de 2007, e considerando o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e as determinações contidas no DODF nº 112, do Decreto nº 31.795 de 11 de junho de 2010, resolve: RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 40.708,82 (quarenta mil setecentos e oito reais e oitenta e dois centavos), em favor de LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, referente a despesas com a prestação de serviços de locação de microcomputadores, notebooks e estabilizadores de tensão, com assistência técnica e suporte. Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.7250, Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEJUS, Fonte de Recursos: 100, ordinário não vinculado – Tesouro, Natureza da Despesa: 33.90.92, despesas de exercícios anteriores.

RENATO RICARDO ALVES

### CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 01/2010.

O Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações de atendimento aos direitos dos idosos, no uso de sua competência, de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.575/05 e o §1º, do artigo 3º do Regimento Interno deste Conselho resolve: Dispor sobre o Registro à entidade Centro Espírita Sebastião, o Mártir – Lar dos Velhinhos Maria Madalena. O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL – CDI/DF, órgão, consultivo e deliberativo, amparado pela Lei nº 3.575, de 08 de abril de 2005, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, com a finalidade de formular, fiscalizar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações voltadas para o idoso no Distrito Federal, conforme determina a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e os termos da Resolução Normativa nº 03 de 28 de setembro de 2004 resolve: RENOVAR o Registro à entidade Centro Espírita Sebastião, o Mártir – Lar dos Velhinhos Maria Madalena, sob o nº 01/2010 e inscrever o seu programa de trabalho, de conformidade com o processo nº 100.000.625/05, com validade de 03 anos a partir da data de sua publicação no DODF. Brasília – DF, 11 de agosto de 2010.

JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO.  
Presidente

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2010.

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas e trinta minutos, na sede deste Conselho, sito na Estação do Metrô da 14 Sul, Praça do Cidadão, Sala 07, Brasília DF, foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF para tratar do assunto da pauta de 02/08/2010. Presentes a reunião os Conselheiros Titulares: JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO – Presidente, ILZE KLENULBING – Vice - Presidente, LEDA ALMADA C. RAVAGNI, NEUSA MATOS, INÊS ALVES MIRANDA e os Conselheiros Suplentes: MARCELO ALVES DE SOUZA, SANDRA HELENA VARGAS, e os participantes convidados: ROBERTO LOYOLA, representante da Secretaria de Direitos Humanos e LÚCIA ROSA GOMES, representante do Conselho Nacional e a Secretária Executiva ALZIRA BORBA FREITAS. Aberta a reunião feita a apresentação dos convidados em seguida a oração do Pai Nosso. Antes de dar início aos assuntos da Pauta, a Secretária Executiva comunica ao Pleno a falha ocorrida na Reunião Extraordinária do dia 29/07/2010 no momento da eleição da Vice Presidente do CDI, com a efetuação do voto da Conselheira Suplente SUELI GOMES, o que não poderia ter ocorrido, uma vez que sua Titular encontrava-se presente e também votara.. Esclarecido que a falha não fora percebida por nenhum dos presentes no momento da contagem dos votos, sendo o voto da referida Conselheira computado aos demais. Questionado ao Pleno quais providências seriam tomadas em relação ao voto computado indevidamente ficando decidido que em razão da Conselheira Ilze Klenulbing, eleita a Vice – Presidente com um expressivo número de votos, o resultado não seria diferente com a supressão do voto indevido, haja vista que a candidata ainda permaneceria com uma diferença de quatro votos a mais em relação às demais candidatas. Decidindo por unanimidade homologar a Ata da Reunião Extraordinária do dia 29/07, com cinco votos para Ilze Klenulbing, permanecendo o resultado anterior de hum voto para as outras duas candidatas. Seguindo-se aos assuntos da Pauta pela Presidente: 1 – Liberação do Registro da ILPI Casa do Vovô II. Após análise do processo nº 040.001.355/2010, registro

aprovado por unanimidade. 2 - Alteração da Resolução Normativa nº 10 – Contrato de Prestação de Serviço das ILPI's. Feito a leitura da Minuta da nova Resolução e após longo debate pelos participantes, chegou-se a conclusão de que a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, estabelecido no artigo 4º, passaria de 50% para até o máximo de 70%, não podendo o valor máximo ultrapassar a cinco salários mínimos vigentes. Não se chegou ao consenso quanto a obrigatoriedade da Instituição destinar obrigatoriamente 20% de sua capacidade de atendimento a idosos que não possuam renda, devendo consultar a legislação que trata o assunto e, posteriormente seria encaminhada nova Minuta a todos os Conselheiros para aprovação. Permanecendo os demais artigos. 3 – II Oficina das ILPI's. Feito a leitura da síntese do Relatório da I Oficina das ILPI's realizada em 27 de abril de 2010, com as propostas de estratégias para enfrentamento das dificuldades e para dar continuidade aos trabalhos da I Oficina, ficou estabelecido a data de 14 de setembro para realização da II Oficina. Projetos Empresa amiga do Idoso e Pratas que Valem Ouro – Esclarecido pela Presidente que a próxima empresa de transportes a ser trabalhada seria a VIPLAN, e que por possuir uma grande frota atingiríamos uma expressiva quantidade de funcionários nas palestras. Feito o apelo para participação de parceiros palestrantes e o Dr. Roberto Loyola ficou de verificar junto a sua Coordenação a possibilidade de atender a solicitação da reivindicação. 5 – Fórum Permanente do Idoso. Solicitado pela Presidente o apoio das Conselheiras da Sociedade Civil para efetivação do Fórum Permanente do Idoso, uma vez que vários Estados já estão trabalhando nesse sentido. Dentre os assuntos gerais foi comunicado pelo Dr. Roberto Loyola que nos dias 24, 25 e 26 de agosto estará sendo realizado em Brasília o Seminário – Avanços e Desafios das Políticas de direitos Humanos da Pessoa Idosa no Brasil, que fora reservado uma vaga para o Conselho do Distrito Federal na Coordenação do evento e que o convite oficial seguiria posteriormente. Nada mais havendo a relatar eu, Alzira Borba Freitas, Secretária Executiva do CDI, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente. Brasília, 04 de agosto de 2010.

JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO  
Presidente

ALZIRA BORBA FREITAS  
Secretária Executiva.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 111, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, e o que consta dos processos 019.002.372/2010 e 056.000.176/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Agência de Comunicação Social e da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO	I	DESPESA	RS	1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
110132/00001 11132		AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				10.000
04.131.3200.6057		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
Réf 010327 3075		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
	99	33.90.39	0	100	10.000	10.000
220202/22202 24202		FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				515
14.421.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Réf 016628 6979		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				
	99	33.90.46	0	100	515	515
2010AC00352					TOTAL	10.515

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110132/00001 11132 AGENCIA DE COMUNICACAO SOCIAL						10.000
04.131.3200.6057 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
RaE 010327 3075 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AGENCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	33.90.92	0	100	10.000	10.000
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						515
14.421.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
RaE 016628 6979 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	99	33.90.92	0	100	515	515
2010AC00352 TOTAL						10.515

## PORTARIA Nº 112, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, e o que consta do processo 380.002.829/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						3.014
08.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
RaE 013744 0033 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	33.90.39	0	100	3.014	3.014
2010AC00347 TOTAL						3.014

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						3.014
08.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
RaE 013744 0033 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	33.90.92	0	100	3.014	3.014
2010AC00347 TOTAL						3.014

## PORTARIA Nº 113, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta dos processos 110.000.344/2010 e 098.001.649/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.945.825
15.451.0084.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA						
RaE 015275 0002 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM MESTRE D'ARMAS - PRO MORADIA	6	44.90.51	0	135	1.945.825	1.945.825
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						20.973
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
RaE 000476 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.93	0	420	20.973	20.973
2010AC00301 TOTAL						1.966.798

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.945.825
15.451.0084.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA						
Raf. 015275 0002 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM MESTRE D'ARMAS - PRO MORADIA	6	44.90.92	0	135	1.945.825	1.945.825
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						20.973
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 000476 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.92	0	420	20.973	20.973
2010AC00301					TOTAL	1.966.798

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 26 DE JULHO DE 2010. (\*)

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Art. 6º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009. Considerando a contratação de 04 (quatro) Médicos, na especialidade de Cirurgia Vasculare para o Hospital Regional do Gama;

Considerando a grande demanda de pacientes a serem submetidos a procedimentos envolvendo cirurgias vasculares e o atendimento ambulatorial de pacientes portadores de doenças vasculares; Considerando a necessidade de apoio ao serviço de "Pé diabético" e de nefrologia (através de confecção de FAV para hemodiálise serviço em fase de implantação) do Hospital Regional do Gama;

Considerando a existência do aparelho de ecodoppler vascular no Núcleo de Radiologia e Imagenologia que poderá ser utilizado no diagnóstico dos pacientes procedente do serviço de Cirurgia Vasculare;

Considerando a necessidade de apoio ao serviço de Urologia junto à equipe de transplante renal e a necessidade de apoio às diversas clínicas instaladas no Hospital, por meio de elaboração de pareceres especializados aos pacientes internados e realização de procedimentos vasculares arteriais e venosos, visando a redução da lista de espera da SES, resolve:

Art. 1º. Criar no âmbito do Hospital Regional do Gama o Serviço de Cirurgia Vasculare, com o intuito de promover a reestruturação da Cirurgia Vasculare na Rede de Saúde do Distrito Federal;

Art. 2º. O referido serviço será subordinado à Diretoria de Atenção à Saúde do HRG e tecnicamente vinculada à Coordenação de Cirurgia Vasculare/GREMH/DIASE/SAS;

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARGA VILANI POTI DE SOUZA SILVA

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 153, de 10 de agosto de 2010, página 95.

### DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 6º Inciso I da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 dias o prazo para a Comissão de Sindicância desta Regional de Saúde para conclusão dos trabalhos constantes no processo 276.000.564/2010, nos termos das disposições legais, art. 145, parágrafo único, da Lei 8.112/1990, a fim de ultimar os trabalhos; a partir de 17/07/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR NUNES DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 6º Inciso I da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 dias o prazo para a Comissão de Sindicância desta Regional de Saúde para conclusão dos trabalhos constantes no processo 276.000.418/2010, nos termos das disposições legais, art. 145, parágrafo único, da Lei 8.112/1990, a fim de ultimar os trabalhos; a partir de 16/07/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR NUNES DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 6º Inciso I da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 dias o prazo para a Comissão de Sindicância desta Regional de Saúde para conclusão dos trabalhos constantes no processo 276.000.451/2010, nos termos das disposições legais, art. 145, parágrafo único, da Lei 8.112/1990, a fim de ultimar os trabalhos; a partir de 16/07/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR NUNES DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 6º Inciso I da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 dias o prazo para a Comissão de Sindicância desta Regional de Saúde para conclusão dos trabalhos constantes no processo 276.000.535/2010, nos termos das disposições legais, art. 145, parágrafo único, da Lei 8.112/1990, a fim de ultimar os trabalhos; a partir de 16/07/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR NUNES DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 6º Inciso I da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 dias o prazo para a Comissão de Sindicância desta Regional de Saúde para conclusão dos trabalhos constantes no processo 276.000.324/2010, nos termos das disposições legais, art. 145, parágrafo único, da Lei 8.112/1990, a fim de ultimar os trabalhos; a partir de 06/08/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR NUNES DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 6º Inciso I da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 dias o prazo para a Comissão de Sindicância desta Regional de Saúde para conclusão dos trabalhos constantes no processo 276.000.127/2010, nos termos das disposições legais, art. 145, parágrafo único, da Lei 8.112/1990, a fim de ultimar os trabalhos; a partir de 16/07/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR NUNES DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 169, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº

27.660, de 24 de janeiro de 2007, e considerando o contido no Relatório Final do Grupo de Trabalho de que trata o processo nº 098.000.780/2010; resolve:

Art. 1º. Prorrogar a suspensão da vigência da Instrução nº 12, de 18 de janeiro de 2010, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 16 de agosto de 2010, permanecendo em vigor, no período, as disposições contidas nas Instruções de Serviço descritas no art. 55, da presente instrução.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### CÂMARA TEMÁTICA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 1ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – CONDETUR/DF

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e dez, às nove horas, na sala do Diretor-Executivo do Brasília e Região Convention & Visitors Bureau, localizada no SCN, quadra 1, bloco C, sala 2004, em Brasília, fizeram-se presentes os seguintes membros para a Primeira Reunião da Câmara Temática do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – Condetur/DF: o senhor Weber Mesquita, representando a Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis – ABLA; o senhor Henrique Severien, representando o Brasília e Região Convention & Visitors Bureau; a senhora Thusnelda Frick, representando a Secretaria de Estado de Turismo – Setur/DF. Além dos Conselheiros, estavam presentes o senhor Felipe Bezerra de Lima e a senhora Emanuela Carneiro, da Secretaria de Turismo do DF – Setur/DF. Felipe informou que a minuta que será posta em discussão foi redigida com base no Regimento Interno do Condetur de Minas Gerais. Em seguida, Weber informou que estava chegando de uma reunião no Ministério do Turismo e apresentou o problema que está ocorrendo no âmbito do Conselho Nacional referente à inclusão de instituições no Conselho. Weber disse que é necessário que o regimento do Condetur/DF contemple critérios tanto de inclusão, quanto de exclusão de instituições. Henrique lembrou que, no Conselho, deve haver apenas entidades representativas do setor, evitando duplicidade de representações e que, caso necessário, o Conselho poderá deliberar sobre a convocação temporária de instituições que não estejam na composição do Conselho, mas que possam colaborar com eventuais discussões. De acordo com Henrique, vinte e nove instituições é um número muito grande e seria necessário uma redução, principalmente levando em consideração a possibilidade do Conselho vir a discutir questões polêmicas e, com vinte e nove instituições, será difícil chegar a um denominador comum. A partir destas considerações, iniciou-se a leitura e revisão do texto da minuta proposta. Ficou decidido que no Art. terceiro, inciso nono, a palavra “aprovado” será substituída por “validado”. Desta forma, a redação deste inciso será: “propor alteração do Regimento Interno, a ser validado por meio de Decreto”. O Art. quarto, inciso terceiro passou a ter a redação “constituir Câmaras Temáticas (CT) e Comissões Especiais (CE)” a Câmara decidiu por retirar a possibilidade de constituição de Grupos de Trabalho, levando em consideração que Câmaras Temáticas já englobam os Grupos de Trabalho. O inciso quinto do mesmo artigo passou a ter a redação “desempenhar outras atividades previstas na legislação ou sugeridas pelo Secretário de Turismo ou pelo seu representante no Conselho e aprovadas pelo plenário”. A Câmara acredita que, com esta redação, o Conselho não corre o risco de ter sua missão desvirtuada do propósito original por eventuais ingerências políticas. Após esta leitura, iniciou-se a discussão sobre os critérios de inclusão e exclusão de instituições da composição do Condetur/DF. Chegou-se a conclusão da necessidade de inserir um artigo com a seguinte redação no capítulo III, seção I da minuta: “Novas instituições que desejarem integrar o Conselho, deverão pleitear a vaga junto ao plenário que aprovará ou rejeitará sua inclusão por maioria simples. Parágrafo primeiro: Somente deverão fazer parte do Conselho instituições representativas do setor turístico do DF. Parágrafo segundo: serão analisados os seguintes critérios técnicos para aprovação:” Neste parágrafo segundo, serão inseridos critérios a serem discutidos com base nos propostos pelo Ministério do Turismo para o Conselho Nacional. Também chegou-se à conclusão da necessidade de inserção de um artigo com a seguinte redação: “Será avaliada, anualmente, a composição do Conselho. Parágrafo primeiro: o plenário decidirá, por maioria simples, a exclusão ou inclusão de entidades no Conselho. Alínea 1: exclusões poderão ocorrer em situações de dupla representatividade ou por ocasião de processos disciplinares por meio de comissão de ética criada para esta finalidade”. Ficou decidido, também, que só serão discutidas a questão de inclusão e/ou exclusão de novos membros na última reunião deste ano. No parágrafo segundo do Art. sexto da minuta, a palavra “membro” foi substituída por “entidade representativa” e foi substituído o termo “reuniões” por “reuniões ordinárias” na segunda linha do mesmo parágrafo. O parágrafo quarto do mesmo artigo passou a ter a seguinte redação: “Na ausência do titular e do suplente, a instituição deverá indicar, por escrito, um representante efetivo ou executivo da instituição para participar das reuniões, mas sem direito a voto.” Neste mesmo artigo, será incluído um parágrafo sexto com a seguinte redação: “somente poderão ser indicados como suplente membros efetivos ou executivos das respectivas instituições”. Em decorrência do horário, os membros da Câmara decidiram por encerrar a reunião e marcar uma próxima para a terça-

feira, dia dezessete de novembro, às nove horas, no mesmo local. Na sequência, sem mais nenhum assunto a tratar, o Diretor-Executivo do Convention Bureau agradeceu a presença de todos, encerrando a primeira reunião da Câmara Temática do Regimento Interno do Condetur/DF, da qual lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, Felipe Lima, que a secretariei, e pelo Diretor-Executivo Henrique Severien, que a presidiu.

## CORREGEDORIA GERAL

### CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

O CONTROLADOR CHEFE, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009, § 3º, artigo 1º do Decreto nº 30.325/2009, e artigo 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por igual período o prazo dos trabalhos de que trata a Ordem de Serviço nº 107/2010-CONTROLADORIA, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 060.003.042/2008, 134.000.555/2009 e 150.000.935/2006, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2B”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 13, de 02 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, página 42.

Art. 2º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 052.001.397/2008, 052.001.406/2000 e 054.000.541/2009, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4C”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 14, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, página 32.

Art. 3º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 052.000.347/2008, 052.000.907/2008 e 060.005.474/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3D”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 17, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, página 26.

Art. 4º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 052.001.513/2008, 054.000.503/2010 e 410.000.728/2009, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4E”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, página 46.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 150.000.344/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1F”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 19, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2009, página 36.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA